



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 180 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020

SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto Municipal 296, de 07 de março de 2019, que normatiza e regula procedimentos técnicos, administrativos e pedagógicos da Escola de Governo da PML concernentes à gratificação da carga horária da docência on-line e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.005.016484/2020-49,

DECRETA:

**Art. 1º** O parágrafo 1º do artigo 44 do Decreto Municipal 296 de 07 de março de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º É considerado como docente interno tanto o servidor municipal (efetivo, com cargo comissionado, em estágio probatório, com contratos por tempo determinado) como o estagiário que ensinar, temporariamente, em cursos para formação, aperfeiçoamento, capacitação, atualização, seminário, palestra, conferência e outros eventos similares, realizados em condições de ensino presencial, semipresencial ou integralmente on-line”.*

**Art. 2º** O artigo 18 do Decreto Municipal 296 de 07 de março de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 18 A criação de cursos semipresenciais e integralmente on-line somente ocorrerá após a realização das seguintes etapas:*

- I. solicitação para criação de curso em ambiente virtual de aprendizagem da PML realizada pelo docente ou responsável;*
- II. apresentação (postagem) de um planejamento de ensino, conforme modelo disponibilizado pela Escola de Governo da PML, realizada pelo docente ou responsável;*
- III. autorização para criação do curso emitida pela Escola de Governo da PML que considerará as necessidades educacionais da secretaria/autarquia/fundação a que se destina o público alvo e o atendimento das solicitações requeridas ao docente quanto o planejamento de ensino.*

*§1º As solicitações para alteração/complementação no planejamento de ensino de cursos semipresenciais ou integralmente on-line deverão ser emitidas pela Escola de Governo em até 3 (três) dias úteis, contados da data da postagem do arquivo/documento em AVA da PML.*

*§2º O docente/responsável que estiver com pendências relacionadas à certificação, conforme o parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto Municipal 166, de 07 de fevereiro de 2020, não terá o curso autorizado."*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Londrina, 12 de fevereiro de 2020.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Juarez Paulo Tridapalli**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo**, em 12/02/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3343960** e o código CRC **EE2B4092**.